**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**(Processo Administrativo nº 843/2016)**

1. **DO OBJETO**
	1. Registro de preços para contratação de treinamento teórico e prático de pilotagem de Veículos Aéreos Não Tripulados (VANTs), tipo Drone, Dji, Phantom 4, para funcionários do Programa CAU Mais Perto do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste edital:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **CATMAT** | **Unidade** | **Quantidade estimada** | **Valor unitário estimado** | **Valor total estimado** |
| 1 | Treinamento de pilotagem de drones Dji, Phantom 4, carga horária de 8 (oito) horas, 3 (três) funcionários por turma, com fornecimento de materiais. | 20052 | Turma | 5 | R$ 4.166,67 | R$ 20.833,35 |

* 1. No custo do treinamento devem estar inclusas as seguintes despesas:
		1. Contratação dos docentes;
		2. Deslocamento, hospedagem e alimentação dos docentes contratados;
		3. Materiais a serem fornecidos, conforme consta neste termo de referência;
		4. Custos com a solicitação de autorização para utilização do espaço aéreo para a parte prática do treinamento.
	2. Os quantitativos da tabela acima são meramente estimados, não obrigando a Administração a sua contratação integral.
1. **DA JUSTIFICATIVA**
	1. Mediante o pregão eletrônico nº 013/2016, oriundo do processo administrativo do CAU/RS nº 607/2016, adquiriu-se 03 (três) unidades de veículos aéreos não tripulados, tipo drone, para o Programa CAU Mais Perto, tendo o licitante vencedor ofertado o drone Dji, Phantom 4.
	2. O treinamento faz-se necessário para utilização correta dos equipamentos especificados no subitem 2.1 pelos funcionários da equipe CAU Mais Perto, tendo em vista a necessidade de maior conhecimento técnico para tal finalidade. O manejo adequado dos drones resguarda também esse patrimônio público de possíveis danos causados por mau uso.
	3. Conforme o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, art. 3º, o Sistema de Registro de Preços é adequado para contratação deste objeto tendo em vista não ser possível estimar com precisão a quantidade de treinamentos que serão necessários e por permitir a contratação parcelada à medida que forem convocados os novos funcionários que irão compor a equipe do Programa CAU Mais Perto.
2. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A natureza do objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.
	2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
	3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
3. **DA PARTICIPAÇÃO OU ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. Devido à especificidade do objeto, no que tange ao tipo de equipamento para o qual deverá ser ofertado treinamento, como local de realização que se adeque às necessidades do CAU/RS, bem como número limitado de participantes por turma, não será permitida a participação ou adesão à ata de registro de preços oriunda deste processo.
4. **FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. O treinamento deverá ser específico para pilotagem dos Drones Dji, Phantom 4, devendo ser executado da seguinte maneira:
		1. O treinamento, a ser solicitado conforme demanda, será ofertado para turmas de até 3 (três) participantes, sendo o máximo de turmas a serem requisitadas, conforme demanda, de 5 (cinco);
		2. A CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço (OS), anexo VI, e encaminhará via e-mail ao fornecedor com no mínimo **15 (quinze) dias** de antecedência da data de interesse para turma, juntamente com a nota de empenho;
		3. Os horários do treinamento, com carga horária de 08 (oito) horas, serão indicados pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço;
		4. Caso haja indisponibilidade da CONTRATADA para atender as datas ou os horários especificados, essa deverá apresentar justificativa formal ao fiscal/gestor do Contrato para negociação;
		5. O treinamento será dividido em teórico e prático, podendo ocorrer em dois dias diferentes ou ambos no mesmo dia:
			1. A parte teórica ocorrerá na sede do CAU/RS – rua Dona Laura, nº 320, Rio Branco, Porto Alegre/RS, com carga horária de 04 (quatro) horas;
			2. O conteúdo mínimo da parte teórica – noções gerais sobre os aparelhos, configurações, rádio-controles, noções de segurança, manutenção, técnicas de pilotagem, legislação, vôos e exercícios experimentais com prática de pouso e decolagem – deverá constar em apostila colorida impressa e em meio digital para entrega aos participantes na data do treinamento teórico;
			3. A parte prática deverá ser realizada em local acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, em Porto Alegre/RS ou região metropolitana, tendo a carga horária de 04 (quatro) horas, permitindo o treinamento em espaço aberto e próximo de prédios/residências;
			4. A CONTRATADA deverá verificar a autorização necessária para utilização do espaço aéreo para o treinamento prático;
			5. O fornecedor deverá informar com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência o nome do docente responsável pelo treinamento prático e teórico;
			6. O docente chegará ao local onde será ministrado o treinamento com no mínimo 10 (dez) minutos de antecedência, portando crachá de identificação.
		6. Ao término de cada turma, deverá ser entregue certificado impresso aos participantes em no máximo 10 (dez) dias úteis.
5. **MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**
	1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATANTE ficará responsável por disponibilizar os seguintes equipamentos e materiais para o treinamento teórico:
		1. Notebook;
		2. Data show;
		3. Canetas e blocos para anotações.
	2. A CONTRATADA ficará responsável por disponibilizar o conteúdo teórico do treinamento a todos os participantes da seguinte forma: apostilas impressas em colorido; apresentação em meio digital;
	3. Para o treinamento prático, a CONTRANTE disponibilizará os Drones que adquiriu.
6. **DA PROPOSTA COMERCIAL**
	1. A proposta comercial deverá seguir o modelo constante no anexo III, sendo obrigatória a apresentação dos dados na tabela de formação de custos nesse modelo;
	2. Será declarado vencedor do certame licitatório aquele que apresentar o **menor valor unitário** para o objeto deste termo de referência.
7. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**
	1. Os treinamentos poderão ser solicitados após assinatura da ata de registro de preços, conforme demanda, observando às especificações no item 5, mediante Ordem de Serviço e assinatura do Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis do seu recebimetno;
	2. O serviço será recebido provisoriamente, conforme anexo IV, em até 15 (quinze) dias corridos após o término de cada treinamento pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
	3. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
	4. Para avaliação da qualidade do treinamento, o fiscal do contrato preencherá um *check list*, segundo anexo II do Edital, que permitirá a mensuração do resultado por porcentagem ao término de cada turma;
	5. Em hipótese de o treinamento não atender as especificações do item 4 deste instrumento ou obtiver 50% ou mais de não conformidades (subitem 7.4), a contratada deverá refazer o treinamento, às suas custas, sem prejuízo à contratante, por apenas uma vez, em data que será acordada entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias do término do treinamento da referida turma;
	6. O serviço será recebido definitivamente, conforme anexo V, no prazo de até **7 (sete) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
		1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
	7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
8. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
	1. Comprovação de aptidão da empresa para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
		1. Os atestados referir-se-ão a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato.
		2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.
9. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
	1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
	2. Encaminhar ao contratado a Ordem de Serviço e a nota de empenho conforme prazo estipulado no Termo de Referência;
	3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, por meio do preenchimento do anexo II e da anotação em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
	5. Atestar o recebimento do serviço, conforme prazos estipulados neste Termo de Referência;
	6. Disponibilizar local para treinamento da parte teórica, bem como os materiais nos subitens 6.1 e 6.3;
	7. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
	8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. Executar o serviço de treinamento, conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os equipamentos necessários, na qualidade especificada neste Termo de Referência e em quantidades suficientes, responsabilizando-se por esses quando do treinamento prático;
		2. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração para execução do treinamento;
		3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos suficientes para ministrar o treinamento, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
		4. Informar previamente, conforme Termo de Referência, o nome dos docentes que ministrarão o treinamento ao fiscal/gestor de contrato;
		5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;
		6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
		7. Verificar a autorização necessária para utilização do espaço aéreo para o treinamento prático;
		8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição do docente do treinamento, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
		9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
		10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
		11. Refazer, por apenas 1 (uma) vez, o treinamento para a turma enquadrada na hipótese do subitem 7.5 deste Termo de Referência, em data que será acordada entre as partes, não podendo ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias do término do treinamento da referida turma;
		12. Entregar as apostilas impressas em colorido, materiais teóricos em meio digital e certificados no prazo estipulado neste Termo de Referência;
		13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
		14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
		15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
		16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		17. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto que não atenda as especificações e requisitos de qualidade;
		18. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas** que antecede a data do treinamento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		19. Indicar preposto ou responsável da empresa para representá-la durante a execução do contrato.
11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.
12. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**
	1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
13. **DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**
	1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
		1. O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
	2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;
	3. A verificação da adequação da prestação do serviço de treinamento deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;
	4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
	5. O representante da Administração preencherá o anexo II para fins de avaliação da Contratada ao término de cada turma;
	6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
	7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
		1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
		2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		3. fraudar na execução do contrato;
		4. comportar-se de modo inidôneo;
		5. cometer fraude fiscal;
		6. não mantiver a proposta.
	2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
		2. multa moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de 30 (trinta) dias;
		3. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
		4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
		5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
		6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
		7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
	3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
		1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
		2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
		3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
	4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
	5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Porto Alegre, 14 de junho de 2017.

Tales Völker
Gerente Geral

Eduardo Bimbi
Assessor Especial da Presidência

De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento e encaminho à Gerência Administrativa para prosseguimento.

Joaquim Eduardo Vidal Haas

Presidente do CAU/RS